



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Of. 041/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que institui no âmbito local o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e dá outras providências

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

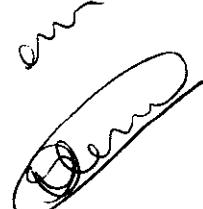
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,


JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

06/11/2013

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal


Rece.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº 058 /2013

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AOS ADOLESCENTES QUE PRATIQUEM ATOS INFRACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santana do Itararé, de acordo com as diretrizes da Lei federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender ao adolescente que pratica ato infracional, a fim de cumprir medida socioeducativa que lhe for imposta em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – conscientizar o adolescente quanto à responsabilidade e as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

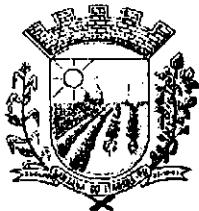
III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

J

Apresentado na Reunião Ordinária em
22/11/13, onde foi repassado para as
Comissões permanentes estudarem e darem
seus pareceres.

- Registre-se o voto no Lúmenão Rodoviário do
dia 25/11/13 o qual foi votado em 1º turno
e obteve o seguinte resultado: os vereadores
José Divaldo dos Santos, Ismael Borges de
Souza, José Vito Góis, José Carlos Rodolfo,
inclusive o Sr. Presidente foram desfavoráveis
frente ao projeto de lei de seu autor, tendo sido
votado o arquivamento do projeto com as disposições
legimentais;





IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - as principais potencialidades;

II - as principais vulnerabilidades;

III - os objetivos declarados pelo adolescente;

IV - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

V - as atividades de integração e apoio à família;

VI - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VII - as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, através do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com esta Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente o Plano Nacional e Estadual de Medidas Socioeducativas, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido ato infracional, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

V – implementar trabalhos condignos à faixa etária do adolescente a serem prestados em entidades de assistência social, de filantropia e outras de reconhecida atuação benemérita de relevante interesse público e social;

VI – articulação com as diferentes organizações religiosas a fim de assegurar a adequada orientação religiosa do adolescente inserido em programa de atendimento para execução de medida socioeducativa, observada a sua liberdade de crença e culto;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei, inclusive para a execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º - Nos casos em que esta lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012 e legislação correlata.

Art. 10 – Deverá ser consignado no Orçamento Geral do Município as dotações específicas para a cobertura das despesas decorrentes da execução dos projetos e programas vinculados ao SIMASE.

Art. 11 - Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o consórcio de que trata a Lei nº 11.107/2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 04 DE MARÇO DE 2013.



JOSE DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui no âmbito local o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, o qual é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Santana do Itararé, de acordo com as diretrizes da Lei federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

O objetivo do SIMASE é atender ao adolescente que pratica ato infracional, a fim de cumprir medida socioeducativa que lhe for imposta em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.

O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Deste modo requer aos nobres edis a aprovação do presente Projeto.



JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal